GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 2/2026

Governador Valadares, 15 de janeiro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome:**Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG**		CPF/CNPJ: **17.309.790/0001-94.**
Endereço: **Cidade Administrativa - Edifício Gerais - 5° andar - Lado Ímpar - Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4001**		Bairro: **Serra Verde**
Município: **Belo Horizonte**	UF: **MG**	CEP: **31.630-901**
Telefone: **(31) 3501-5068 / (31) 3501 - 5065**	E-mail: **dedam@der.mg.gov.br**	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Intervenção emergencial de corte de árvores localizadas no Km 10+100 e Km 10+200 até Km 10+400, da Rodovia: MG-329, Trecho: BR-116 - Bom Jesus do Galho, no município de Caratinga, que representam risco significativo de acidentes e quedas na rodovia, sob jurisdição da 40ªURG/Coronel Fabriciano do DER-MG.	Área Total (ha): **0,1057**
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica Livro: Não se aplica Folha: Não se aplica Comarca: Não se aplica	Município/UF: **Caratinga/MG.**
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **Não se aplica.**	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	**0,0733**	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	**0,0324**	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	**0,0733**	ha	23k	793255.27 m E	7805187.21 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	**0,0324**	ha	23k	793259.07 m E	7805120.73 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Manutenção Rodovia	**0,1057**

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional semidecidual	Inicial	**0,1057**

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.	Ingá (*Inga vera*), Seriguela (*Spondias purpurea*) e Oitti (*Moquileia tomentosa*)	**0,0369**	m³

Madeira de floresta plantada.	Ingá (*Inga vera*), Seriguela (*Spondias purpurea*) e Oitti (*Moquileia tomentosa*)	**4,8797**	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/07/2025

Data da vistoria: Vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Data de solicitação de informações complementares: 19/01/2026

Data do recebimento de informações complementares: 14/05/2026

Data de emissão do parecer técnico: 21/05/2026

2. OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Convencional, apresentado pelo **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG "CNPJ do DER-MG (116341692)"** para uma área localizada no Km 10+100 e Km 10+200 até Km 10+400, da Rodovia: MG-329, Trecho: BR-116 - Bom Jesus do Galho, no município de Caratinga, que representam risco significativo de acidentes e quedas na rodovia, sob jurisdição da 40ªURG/Coronel Fabriciano do DER-MG. Requerida para **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"** em **0,0733 ha** e "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,0324 ha** "**IEF - Intervenção Ambiental 116237977**".

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de área rural, faixa de domínio do DER, situada na Rodovia MG-329 Km 10+100 e Km 10+200 até Km 10+400, Trecho: BR-116 - Bom Jesus do Galho, no município de Caratinga, sob jurisdição da 40ªURG/Coronel Fabriciano do DER-MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção foi requerida **"IEF - Intervenção Ambiental 116237977"** em caráter emergencial visando mitigar riscos à segurança viária mediante supressão de de árvores com potencial de queda na MG-329 Km 10+100 e Km 10+200 até Km 10+400, Trecho: BR-116 - Bom Jesus do Galho, no município de Caratinga.

Foi apresentado nos autos do processo o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com inventario florestal "**Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (116306735)**", cujo a responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Florestal Leonardo Lemes Machado, CREA MG 362963, ART MG20243587376.

Conforme descrito no PIA, os indivíduos arbóreos estão dentro da faixa de domínio da MG-329, apresentando alto risco de queda dentro da estrada de rodagem, devido ao grande porte das mesmas, quantidade de galhos projetados para a rodovia além de indivíduos com defeitos em suas raízes e estrutura. A área diretamente afetada (ADA) corresponde o total de 0,1057 hectares.

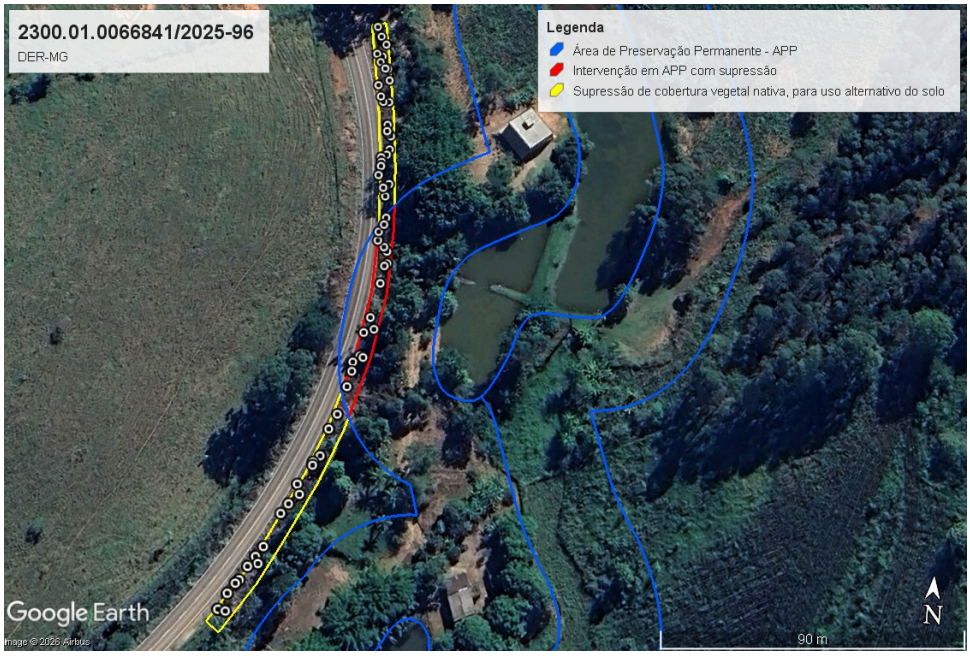


Figura 1 - Área da Intervenção
Fonte: Google Imagem © 2025 Maxar Technologies.

Taxa de Expediente: Não se aplica, visto que o DEER/MG se encontra isento de pagamento de taxas estaduais conforme discriminado na Lei Nº. 6763/1975 **"Lei Nº. 6763 de 26/12/1975 (115364550)DER/DG/AMA (116342253)"** e Parecer Nº. 15.344 de 30/05/2014

elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE **"Parecer Nº. 15.344 da AGE - Isenção Taxas (116342622)"**

Taxa Florestal: Não se aplica, visto que o DEER/MG se encontra isento de pagamento de taxas estaduais conforme discriminado na Lei Nº. 6763/1975 **"Lei Nº. 6763 de 26/12/1975 (115364550)DER/DG/AMA (116342253)"** e Parecer Nº. 15.344 de 30/05/2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE **"Parecer Nº. 15.344 da AGE - Isenção Taxas (116342622)"**.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23137849 - ASV**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo IDE SISEMA

- Vulnerabilidade natural: Baixa/Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Não se aplica (Atividade não listada no âmbito da DN Nº. 217/2017, não passível de Licenciamento Ambiental)

- Atividades licenciadas: Não se aplica (Atividade não listada no âmbito da DN Nº. 217/2017, não passível de Licenciamento Ambiental)

- Classe do empreendimento: Não se aplica (Atividade não listada no âmbito da DN Nº. 217/2017, não passível de Licenciamento Ambiental)

- Critério locacional: Não se aplica (Atividade não listada no âmbito da DN Nº. 217/2017, não passível de Licenciamento Ambiental)

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento ambiental

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através da utilização de ferramentas SIG - Sistemas de Informação Geográfica.

> *Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.*

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo de Caratinga-MG é caracterizado por uma topografia ondulada, com altitudes variando entre 250 e 1.200 metros acima do nível do mar. De acordo com o **IDE-SISEMA**, o compartimento geomorfológico predominante na região é classificado como **"Serra".**

- Solo: Segundo IDE - SISEMA, o solo na ADA é classificado como Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.

- Hidrografia: O local da intervenção emergencial está localizado dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga insere-se totalmente no Estado de Minas Gerais, em uma área de 17.571 quilômetros quadrados, estando sua maior parte nas regiões da Zona da Mata e Campos das Vertentes. É composta pelos rios Piranga, do Carmo, Casca e Matipó e por áreas de drenagem de outros córregos menores, como os rios do Peixe, Sem Peixe e Sacramento e ribeirões Mombaça, do Turvo e do Belém.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: de acordo com o IDE - SISEMA, a ADA encontra-se sob o domínio da Mata Atlântica, porém, de acordo com inventário apresentado no "Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (116306735)", as espécies encontradas na ADA na sua grande maioria se tratam de espécies exóticas, usadas na arborização das propriedades da região.

- Fauna: segundo PIA, a fauna local é composta por uma mistura de espécies nativas e adaptadas, refletindo a complexidade ecológica da região. Essa diversidade é resultado de fatores como clima, topografia e solo, que criam um ambiente dinâmico e favorável à coexistência de numerousas espécies. A interação entre essas espécies e o ambiente é fundamental para manter o equilíbrio ecológico. Com relação à herpetofauna as espécies que provavelmente podem ocorrer neste ambiente, devido a suas peculiaridades, são: Caudisona durissa (cascavel), Bothrops moojeni (jararaca), Chironius carinatus (cobra-cipó), Philodryas olfersii (cobra-verde), Hemidactylus mabouya (lagartixa), Ameiva ameiva (calango-verde). Quanto à mastofauna destacam as principais espécies: Oryzomis sp. (camundongo-do-mato), Callithrix penicillata (mico-estrela), Tadarida brasiliensis (morceguinho-das-casas), Cabassous sp. (tatu) e Didelphis sp. (gambá). Com relação a avifauna a região tem uma significativa diversidade de aves, apesar da área do trecho encontrar-se antropizada. Destacam-se, Camptostoma obsoletum (risadinha), Serpophaga subcristata (alegrinho), Sporophyla caerulecens,

Sporophyla nigricollis (coleira e papa-capim, respectivamente), Volatinia jacarina (tiziu), Nothura maculosa (codorna), Cariama cristata (seriema), Caracara plancus (carcará), Crotophaga ani e Guira guira (anu preto e anu branco, respectivamente), Speottyto cunicularia (corujinha-buraqueira), Colaptes campestris (pica-pau-docampo) e Zonotrichia capensis (tico-tico).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado nos autos do processo o documento de alternativa técnica locacional **"Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional (116339459)"** que tem como responsável técnico o Engenheiro Florestal Leonardo Lemes Machado CREA MG 362963 ART n° MG20243587376.

De acordo com o estudo, não há alternativas técnicas ou locacionais viáveis para a execução da obra. Visto que, se trata de uma intervenção em caráter emergencial para supressão vegetação com risco de queda na Rodovia. Devido ao risco de queda identificado, se faz necessário a supressão emergencial dos indivíduos, evitando maiores danos a via e aos usuários da mesma. Sendo que, a opção escolhida prioriza conforto, segurança além de minimizar os impactos ambientais, que serão compensados conforme legislação. Diante das análises, verifica-se que a alternativa selecionada é a mais adequada, promovendo menor impacto ambiental e garantindo segurança. As intervenções ambientais requeridas são estritamente emergenciais e necessárias, além de que serão compensadas conforme legislação.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi realizada a análise do processo administrativo nº 2300.01.0066841/2025-96 **"2300.01.0066841/2025-96 (IEF - Intervenção Ambiental)"**, requerido pelo **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG** CNPJ: 2**17.309.790/0001-94**, referente à solicitação em caráter emergencial de **"Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo" em uma área de 0,0733 ha e "Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"** em uma área de **0,0324 ha.**

> Segundo o *art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019:*
>
> *Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*
>
> ***I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;***
>
> ***II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;***
>
> *(...)*

Considerando-se o objetivo da intervenção requerida, observamos que a atividade a ser desenvolvida é entendida como de **utilidade pública**, o que justifica a intervenção requerida nos termos do do inciso I, alínea b, da Lei n° 20.922 de 16 de outubro de 2013, que assim determina:

> *Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *I - de utilidade pública:*
>
> *(...)*
>
> *b) **as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte**, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifo nosso)*

Durante a análise do processo pode-se verificar que o requerimento trata-se de regularização de intervenção ambiental, comunicadas em caráter emergencial, através do Ofício DER/MEIO AMBIENTE nº. 238/2025 **"Ofício 238 (111965493)"** e Nota Técnica nº. 5 **"Nota Técnica n°5 - 40ª URG/Coronel Fabriciano do DER-MG (111965494)"** elaborado pela 240ª Unidade Regional DER - Coronel Fabriciano, por meio do Processo SEI 2300.01.0066841/2025-96, no qual foi apresentado a necessidade de execução de intervenção, em caráter emergencial, para realização do corte emergencial de árvores na Rodovia MG-329, trecho: BR-116 - Bom Jesus do Galho, Km 10+100 e Km 10+200 até Km 10+400. O ofício de comunicação da intervenção foi protocolado em 22/04/2025 e a documentação com o requerimento para regularização da intervenção ambiental foi encaminhado dia 09/07/2025, ou seja, menos de 90 dias após a comunicação emergencial, atendendo o prazo estabelecido no parágrafo 2º do artigo 36 do Decreto 47.749 de 2019.

> *Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização. (grifo nosso)*
>
> *§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia. (grifo nosso)*
>
> *§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, **no máximo**, **noventa dias**, **contados da data da realização da comunicação** a que se refere o caput.*
>
> *§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG. (grifo nosso)*

O presente inventário **"Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (116306735)"** apresentou dados quantitativos de volume para a área de supressão e também o levantamento florístico e fitossociológico, cumprindo os requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Na ADA foram mensurados 64 (sessenta e quatro) indivíduos, deste, apenas **11 indivíduos** se tratam de espécies nativas

da Mata Atlântica, sendo que, os indivíduos nativos identificados são das espécies Ingá (*Inga vera*), Seriguela (*Spondias purpurea*) e Oitti (*Moquileia tomentosa*). O restante das espécies existentes na área de intervenção, são espécies exóticas ou naturalizadas, utilizadas na arborização de propriedades, praças, ruas e avenidas, na qual deve será ser realizada a comunicação de colheita desses indivíduos exóticos, conforme exigência do art. 10° da Portaria 30 de 14/05/2026 do IEF .

> *Art. 10 – A colheita de floresta ou espécimes plantados com espécies exóticas em área de uso alternativo do solo, inclusive em Área de Preservação Permanente – APP – consolidada, para utilização do produto in natura, dependerá da realização do cadastro de plantio nos termos dos arts 1º ao 8º desta portaria, da comunicação de colheita e do recolhimento da taxa florestal devida.*

De acordo com inventário apresentado, o volume estimados para produtos e subprodutos florestais dos indivíduos nativos são de **0,0369 m³ de Lenha de floresta nativa** e **4,8797 m³ de Madeira de floresta nativa**, sendo que esses produtos florestais serão utilizados para doação.

Ao analisar a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 148/2022) e lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) pode-se constatar que não ocorreram espécies ameaçadas de extinção nas áreas amostradas. Com relação às espécies protegidas por lei, na área referência não houve registro de indivíduos protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Para a compensação por "**Intervenção em APP com supressão**", foi adotada a modalidade de "***Destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica."****;* conforme o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, Art. 75, inciso III, que diz:

> *Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*
>
> *I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*
>
> *II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;*
>
> *III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;*
>
> ***IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.***

Foi apresentado o PROJETO EXUCUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – PECF "**Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF APP (139680618)"**, tal projeto foi elaborado pela Engenheira Florestal Anedina Gabriele Guimarães CREA 390078MG Nº ART: MG20264866089 "ART e CTF da Eng. Florestal responsável pela elaboração do PECF (139686382)". O referido projeto descreve a área destinada à compensação florestal, localizada no interior de Unidade de Conservação, na mesma bacia hidrográfica (Bacia do Rio Doce), no Estado de Minas Gerais, e na mesma sub-bacia hidrográfica (Rio Piranga) da área objeto da intervenção. A compensação será realizada na propriedade denominada Fazenda Boa Sorte, situada no Parque Estadual do Sete Salões, conforme consta no documento **"Memorial Descritivo PECF APP (139693849)"**. A área proposta para a compensação florestal está totalmente inserida no Bioma Mata Atlântica, na mesma bacia hidrográfica do Rio Doce e na sub bacia do Rio Ipiranga, sendo que também foi apresentado o **"Mapa de Localização da Área de Compensação - PECF APP (139690573)"** acompanhado da devida ART **"ART e CTF do responsável pela elaboração do Mapa e Memorial Descritivo (139694633)"**. A compensação proposta atende à proporção mínima exigida de 1:1, considerando que a área de intervenção em APP corresponde a 0,0324 ha, sendo destinada para compensação área equivalente a 0,0324 ha.

Visto que a compensação apresentada atende as exigências legais, a mesma encontra-se aprovada.

Essa compensação proposta constará como por condicionantes no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

> *Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.*

De acordo com o Art. 19, presente no tópico "Dos Estudos de Fauna Silvestre", da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 dispõem sobre:

> *Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022)*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.*

Desta maneira deverá ser apresentado um relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF em prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental

- Exposição do solo devido à retirada de vegetação;
- Geração de ruídos devido à movimentação de veículos e utilização de maquinários;
- Supressão de vegetação;
- Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem.

Medida Mitigadora

- Adequação de sistema de drenagem e ajuste topográfico do talude;
- Utilização de veículos e equipamentos em bom estado para geração de menor nível de ruído; Uso de EPIs;
- Demarcação das áreas antes da supressão;
- Utilização de material adequado (areia ou serragem) à contenção do material contaminado e sua destinação correta.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo." em **0,0733 ha** e "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em **0,0324 ha**, a serem realizados no Km 10+100 e Km 10+200 até Km 10+400, da Rodovia: MG-329, Trecho: BR-116 - Bom Jesus do Galho, no município de Caratinga, que representam risco significativo de acidentes e quedas na rodovia, sob jurisdição da 40ªURG/Coronel Fabriciano do DER-MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Da compensação por Intervenção em APP

Descrição: Apresentar cumprimento do TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – TCCF nº. 140256515/2026, formalizado no processo SEI nº 2300.01.0066841/2025-96, para cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Isenção conforme Parecer AGE 15.344 de 30 de maio de 2014

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	**1. Da compensação por Intervenção em APP: Descrição:** Apresentar cumprimento do TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – TCCF nº. 140256515/2026, formalizado no processo SEI nº 2300.01.0066841/2025-96, para cumprimento da	Conforme TCCF

	compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP.	

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Júlia Gomes Soares de Figueiredo
MASP: 1615284-5

Nome: Ânderson Siqueira Teodoro
MASP: 1.147.764-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Julia Gomes Soares de Figueiredo**, **Servidora Pública**, em 21/05/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro**, **Coordenador**, em 21/05/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131244204** e o código CRC **C355DD46**.

Referência: Processo nº 2300.01.0066841/2025-96 SEI nº 131244204